



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Unidade de Contratos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6027.2024/0023711-6

Termo SVMA/CAF/DLC 3 Nº 112776869

TERMO DE COMODATO Nº 001/SVMA/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2024/0023711-6

DONATÁRIA: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

DOADOR: ATTACK INTERVENÇÕES URBANAS - CNPJ sob o nº 07.597.380/0001-32.

OBJETO: Comodato sem ônus ou encargos à Administração Pública, de escultura de fibra vidro - “PÉ GIGANTE” para exposição no Parque Alfredo Volpi, conforme procedimento disposto nos artigos 18 e seguintes do Decreto Municipal nº 58.102/2018.

PRAZO: 1 (um) ano, a contar da ordem de recebimento do objeto.

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

O Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, CNPJ nº 74.118.514/0001-82, situada na Rua do Paraíso, 387, São Paulo, SP, CEP 04103-000, neste ato representada por seu Secretário, o **Senhor RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, doravante designada **COMODATÁRIO** e de outro lado a **ATTACK INTERVENÇÕES URBANAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.597.380/0001-32, sediada na Rua Hungria, 696 8º andar, CEP.01455-000, São Paulo/SP, neste ato representada, pelo e o **Senhor EDUARDO SANCHEZ LORIA GUIMARÃES SRUR**, artista plástico, portador da Cédula de Identidade - RG nº 10.XXX.XXX-2-SSP/SP e inscrito no CPF nº 265.XXX.XXX-8X, adiante designada **COMODANTE**, nos termos do despacho exarado pelo Senhor Secretário sob SEI nº 111166839, do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município em 25/09/2024, à página 84, bem como dos elementos e manifestações

contidas nos autos, resolvem **CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMODATO**, com

fundamento nos artigos 18 e seguintes no Decreto Municipal nº 58.102/2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Comodato sem ônus ou encargos à Administração Pública, de **escultura de vidro** para exposição no Parque Alfredo Volpi.
- 1.2. O objeto do presente termo consiste no comodato sem ônus ou encargos, pela **COMODANTE**, de escultura de vidro para exposição no Parque Alfredo Volpi, assim descrita:
 - Uma escultura criada e executada em fibra, massa plástica e pintura artística que representa um pé humano realista em escala ampliada. Medidas: 280 cm de altura x 300 cm de comprimento x 150 cm de largura. Peso aproximado de 100kg - "PÉ GIGANTE".
- 1.3. A peça não tem ponta ou qualquer material cortante para segurança do público que poderá tocar a obra que é extremamente resistente para exposição em área externa.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 2.1. Suportar todos os custos dos serviços descritos na cláusula 1.1., entregar o objeto em plena condições de qualidade;
- 2.2. Realizar vistoria a cada 15 dias no local e será responsável por manutenção e restauração sempre que necessário;
- 2.3. Fornecer à COMODATÁRIA uma lista de empregados e prepostos que prestarão os referidos serviços, constando nome, número da cédula de identidade RG e correspondentes funções;
- 2.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, ou terceiros contratados, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas;
- 2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, no que corresponder a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando a COMODATÁRIA de qualquer vínculo ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;

- 2.6.** Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;
- 2.7.** Zelar e fiscalizar para que as empresas que executarão os serviços forneçam, quando necessários, uniformes, EPI's, transportes e refeições;
- 2.8.** Ressarcir eventuais danos causados aos bens públicos e áreas verdes, bem como a terceiros, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrente dos serviços e obras realizadas;
- 2.9.** Deverá submeter à apreciação e aprovação da COMODATÁRIA toda divulgação concernente ao objeto do presente ajuste, desde logo não se opondo à colocação de placa identificadora no Parque dentro dos limites das aprovações dos órgãos competentes;
- 2.10.** Não promover o fechamento da área objeto ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo, sob pena de imediata rescisão do Termo de Comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

- 3.1.** Aceitar o comodato na forma estabelecida neste Termo e carta de intenção anexada aos autos do processo em epígrafe;
- 3.2.** Autorizar, mediante a subscrição deste Termo de Comodato, a ordem de recebimento do objeto;
- 3.3.** Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços abrangidos pelo objeto, incluindo aprovações nas esferas Municipais, Estaduais e Federais. Para tanto, fica designada a a servidora Mariana de Fatima Gallardo Raimundo - RF 729.537-5 para tal fim;
- 3.4.** Notificar a COOPERANTE, no caso de descumprimento do presente Termo, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis;
- 3.5.** Monitorar os serviços e atividades pertinentes ao objeto do comodato, conforme proposta da COMODANTE;

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR

4.1. Para efeito contábil, o valor estimado do presente comodato é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

CLÁUSULA QUINTA DO

PRAZO

5.1. O prazo do comodato será de **01 (um) ano**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Recebimento emitida, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita, mediante aviso com 03 (três) dias de antecedência ou, ainda, poderá ser revogado se a COMODANTE, por qualquer motivo não realizar os serviços abrangidos pelo objeto ou suspender sua execução, deixar de seguir as orientações dadas pela SVMA ou causar danos aos bens públicos ou às áreas verdes do Parque.
- 6.2. É vedada a cessão deste Termo sem o consentimento da SVMA, exceto por eventual e ulterior substituição ou cessão dos direitos e obrigações aqui contratados para associação ou pessoa jurídica regularmente constituída pela COMODANTE com a mesma finalidade.
- 6.3. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
- 6.4. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente exercerá permanente fiscalização sobre os serviços e ações propostas, bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Comodato, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da COMODANTE;
- 6.5. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente não se responsabilizará por eventuais danos causados por terceiros à escultura, eximindo-se, desde já, de qualquer responsabilidade que venha a ocorrer;
- 6.6. No caso de descumprimento do presente Termo, a COMODANTE será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços e ações, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS DIREITOS AUTORAIS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. A transparência em relação a este Termo de Comodato e seus produtos deve atender os preceitos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e dos Decretos Municipais nº 53.623/2012 e nº 54.779/2014 e correlatos.

7.3. Os dados cadastrais dos cidadãos que participaram das atividades formativas realizadas no âmbito deste Termo de Comodato devem ser resguardados seguindo os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA OITAVA
DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste Termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

9.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Secretaria Municipal

do Verde e do Meio Ambiente

COMODATÁRIO

EDUARDO SANCHEZ LORIA GUIMARÃES SRUR
ATTACK INTERVENÇÕES URBANAS
COMODANTE



EDUARDO S L G SRUR PRODUCAO CULTURAL LTDA
usuário externo - Cidadão
Em 22/10/2024, às 11:31.



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Secretário(a)
Em 22/10/2024, às 17:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112776869** e o código CRC **B6EC284A**.
